

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Reunião de Representantes
Governamentais de Alto Nível
2-3 de maio de 1994
Montevidéu - Uruguai

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DE ALTO NÍVEL, PREPARATÓRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ALADI/RG.AN/RP.CM/Relatório
3 de maio de 1994

De conformidade com a convocação feita pelo Comitê de Representantes, nos dias 2 e 3 de maio do presente ano reuniram-se na Associação os Representantes Governamentais de Alto Nível com o objetivo de prosseguir as deliberações sobre o projeto de Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980.

A abertura da reunião foi feita pelo Presidente do Comitê de Representantes, Embaixador Ignacio Villaseñor. Foram eleitos como autoridades da mesma o Embaixador Guillermo Valles Galmés, Diretor-Geral de Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, como Presidente, e o Embaixador Eduardo Cabezas Molina, Representante Permanente do Equador junto à ALADI, como Vice-presidente.

A Secretaria-Geral da ALADI apresentou o documento 444 contendo o estado de situação das deliberações da Oitava Reunião do Conselho de Ministros, e o texto do projeto de Protocolo Interpretativo considerado nessa oportunidade.

Como resultado de suas deliberações, os Representantes Governamentais acordaram submeter à consideração do Conselho de Ministros o Projeto de Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980, que se registra como Anexo I.

Outrossim, acordaram recomendar ao Conselho de Ministros que, em forma simultânea com a subscrição do Protocolo Interpretativo, aprovasse o Regulamento que determinará as funções do Grupo Especial previsto no artigo quarto do citado Protocolo e estabelecesse as normas que vigorarão durante o período de transição até a entrada em vigor do mencionado Protocolo.

Para esses efeitos acordaram recomendar ao Comitê de Representantes a elaboração dos respectivos projetos de resolução a serem submetidos à consideração do Conselho de Ministros. Na realização do projeto de resolução sobre normas para o período de transição deverão ser levados em conta os lineamentos constantes como Anexo II.

A lista de participantes consta como Anexo III do presente relatório.

Finalmente, a Delegação da Colômbia manifestou a disposição de seu Governo para que a Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros se realizasse na cidade de Cartagena de Indias, no mês de junho. As demais delegações acolheram com beneplácito este oferecimento e acordaram recomendar ao Comitê de Representantes que a considerasse favoravelmente.

Ao finalizarem as deliberações os Representantes Governamentais salientaram a condução realizada pelas autoridades da reunião e reconheceram os esforços feitos em favor de seu êxito. Outrossim, agradeceram o apoio da Secretaria-Geral.

(VERSÃO FINAL)

ANEXO I

PROJETO

PROTOCOLO INTERPRETATIVO DO ARTIGO 44
DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

Os Ministros das Relações Exteriores da

.....
.....
.....

CONVÊM EM:

Artigo primeiro.- De conformidade com o estabelecido no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, os países-membros que concederem vantagens, favores, franquias, imunidades ou privilégios a produtos originários de ou destinados a qualquer outro país-membro ou não-membro, por decisões ou acordos que não estiverem previstos no próprio Tratado ou no Acordo de Cartagena, deverão estender esses tratamentos de forma imediata e incondicional aos demais países-membros da Associação.

Artigo segundo.- Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os países-membros que fizerem parte dos acordos a que se refere esse artigo poderão solicitar ao Comitê de Representantes a suspensão temporária das obrigações estabelecidas no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, fornecendo os fundamentos que apóiam sua solicitação.

Artigo terceiro.- Ao solicitar a suspensão a que se refere o artigo segundo, e para os efeitos de manter o equilíbrio dos direitos e obrigações emanados dos acordos previamente concertados no quadro do Tratado de Montevideu 1980, o solicitante assumirá o compromisso de:

- a) Realizar negociações bilaterais com os demais países-membros a fim de que as concessões concedidas a esses países sejam mantidas em um nível geral não menos favorável para o comércio que aquele que resultava dos acordos concertados no quadro do Tratado de Montevideu 1980, preexistentes à entrada em vigor dos acordos a que se refere o artigo primeiro.

Essas negociações serão solicitadas de maneira fundamentada pelo país que se sinta afetado com a finalidade de receber compensações substancialmente equivalentes à perda de comércio em virtude das preferências concedidas em instrumentos não previstos no Tratado de Montevideu 1980.

Para esses efeitos, o país interessado em entabular negociações notificará-lo-á ao país solicitante da suspensão e ao Comitê de Representantes.

Salvo que as partes acordarem um prazo maior, as negociações deverão iniciar-se dentro de trinta dias contados a partir da solicitação respectiva e deverão concluir dentro de cento e vinte dias de seu início. A totalidade das negociações não deverá exceder um prazo de vinte e quatro meses. Por solicitação das Partes envolvidas, o Comitê de Representantes poderá ampliar esse prazo.

As compensações em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da ALADI deverão levar em conta particularmente o previsto no Tratado de Montevideu 1980 sobre tratamento diferencial mais favorável reconhecido a esses países.

- b) Negociar a aplicação aos demais países-membros que tiverem cumprido com a obrigação de eliminar restrições não-tarifárias no quadro da Associação o tratamento mais favorável concedido a um terceiro país em instrumentos não previstos no Tratado de Montevideu 1980 em matéria de restrições não-tarifárias.
- c) Negociar com os países-membros que assim o solicitarem a adoção de normas de origem -incluindo critérios de qualificação, procedimentos de certificação, verificação e/ou controle- caso o regime de origem pactuado nos acordos a que se refere o artigo primeiro contenha tratamentos gerais ou específicos mais favoráveis, tanto em matéria de exportações como de importações que os vigentes no quadro do Tratado de Montevideu 1980.

Artigo quarto.- Finalizadas as negociações a que se refere o artigo terceiro, com resultado satisfatório para as Partes, o país que solicitou as negociações outorgará seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.

Se o resultado das negociações for considerado insuficiente pelo país afetado para restabelecer o equilíbrio dos direitos e das obrigações emanados do Tratado de Montevideu 1980 e dos Acordos celebrados ao amparo do referido Tratado, o Comitê de Representantes designará os integrantes de um Grupo Especial, em consulta com os países interessados, para os efeitos de determinar se a compensação oferecida é suficiente.

- a) O Grupo determinará, dentro de sessenta dias de sua criação, se a compensação oferecida é suficiente, e nesse caso o país afetado dará seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.
- b) Se dentro de sessenta dias de sua criação o Grupo Especial estimar que a compensação oferecida durante a negociação não é suficiente, determinará aquela que, a seu juízo, o seja, bem como o montante pelo qual o país afetado poderá suspender concessões substancialmente equivalentes.
 - i) Caso o país que solicitou a suspensão a que se refere o artigo segundo aceder, em um prazo de trinta dias, a outorgar as compensações de acordo com a determinação do Grupo Especial, o país afetado concederá seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.
 - ii) Caso contrário, o país afetado poderá retirar concessões substancialmente equivalentes às compensações determinadas pelo Grupo Especial e poderá votar negativamente a suspensão solicitada no Comitê de Representantes.

Artigo quinto.- A suspensão solicitada de conformidade com o disposto no artigo segundo dará lugar aos seguintes tratamentos:

- a) Caso nenhum país manifeste, dentro de um prazo de cento e vinte dias, a intenção de solicitar negociações, o Comitê de Representantes concederá a suspensão solicitada em forma definitiva por um prazo de cinco anos, renovável por um novo período não superior a cinco anos.
- b) Caso algum país solicitar negociações, a suspensão será concedida em forma condicional pelo Comitê de Representantes por um prazo de cinco anos.

Ao finalizarem as negociações bilaterais do país que solicitou a suspensão conforme o artigo segundo com os países-membros que manifestaram sua intenção de negociar, o Comitê de Representantes concederá a suspensão definitiva com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros a respeito dos quais reja o presente Protocolo.

Artigo sexto.- O Comitê de Representantes acompanhará a execução de cada suspensão concedida nos termos deste Protocolo e apresentará um relatório anual ao Conselho de Ministros da Associação.

Artigo sétimo.- O presente Protocolo, adotado pelo Conselho de Ministros com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros e sem voto negativo, entrará em vigor para os países-

membros que o ratificarem, de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais, no momento em que o oitavo instrumento de ratificação for depositado na Secretaria-Geral.

EM FÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de , aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos, e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República da Bolívia:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República do Chile:

Pelo Governo da República da Colômbia:

Pelo Governo da República do Equador:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Pelo Governo da República do Paraguai:

Pelo Governo da República do Peru:

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Pelo Governo da República da Venezuela:

Journal of the American Statistical Association

Journal of the American Statistical Association

Journal of the American Statistical Association

Journal of the American Statistical Association

Journal of the American Statistical Association

Journal of the American Statistical Association

ANEXO II

LINEAMENTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO ATE A ENTRADA EM VIGOR DO PROTOCOLO INTERPRETATIVO

O período de transição se inicia uma vez subscrito o Protocolo Interpretativo. A seguir, serão dados os seguintes passos:

1. Apresentação da solicitação de "waiver" ao Comitê de Representantes.
2. Comunicação da vontade de negociar por parte dos países afetados, em um prazo de 120 dias, ao país que solicitou o "waiver" e ao Comitê de Representantes.
3. Se nenhum país estiver interessado em negociar compensações, outorgar-se-á um "waiver" condicional que será ratificado quando o Protocolo entrar em vigor.
4. Se existir interesse em negociar, conceder-se-á o "waiver" condicional e iniciar-se-á um processo de negociações de acordo com os termos do Protocolo.
5. Se um país houver depositado seu instrumento de ratificação estará em condições de executar o resultado das negociações e de comprometer seu voto positivo em favor do "waiver" solicitado.
6. Quando forem apresentadas oito ratificações e, portanto, entrar em vigor o Protocolo, será levado em conta o resultado das negociações de compensação. Se estas negociações forem satisfatórias, e tiverem comprometido dois terços de votos favoráveis, será outorgado o "waiver" definitivo.

ANEXO III

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

JORGE HUGO HERRERA VEGAS
Embajador
Subsecretario de Integración Económica
Latinoamericana
Ministerio de Relaciones Exteriores,
Comercio Internacional y Culto

CARLOS KESMAN
Subsecretario de Comercio Exterior
Ministerio de Economía y Obras y
Servicios Públicos

JESUS SABRA
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

MARIA ESTHER BONDANZA
Directora de Integración Económica Latinoamericana
Ministerio de Relaciones Exteriores,
Comercio Internacional y Culto

NESTOR STANCANELLI
Director Nacional de Comercio Exterior
Ministerio de Economía y Obras y
Servicios Públicos

NOEMI GOMEZ
Ministro
Representante Alterno ante la ALADI

GUSTAVO A. MORENO
Ministro
Representación Permanente ante la ALADI

ARTURO HOTTON RISLER
Ministro
Representación Permanente ante la ALADI

JORGE BIGLIONE
Consejero
Representación Permanente ante la ALADI

MARIA DEL CARMEN SQUEFF
Ministerio de Relaciones Exteriores,
Comercio Internacional y Culto

BOLÍVIA:

HERNANDO VELASCO
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

VICTOR RICO FRONTAURA
Subsecretario de Integración
Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto

ROBERTO EMILIO FINOT
Ministro Consejero
Representante Alterno ante la ALADI

ROSARIO DEL RIO
Segundo Secretario
Representación Permanente ante la ALADI

BRASIL:

PAULO NOGUEIRA BATISTA
Embaixador
Representante Permanente junto à ALADI

HILDEBRANDO TADEU N. VALADARES
Ministro
Delegação Permanente junto à ALADI

FERNANDO JACQUES DE MAGALHAES PIMENTA
Conselheiro
Delegação Permanente junto à ALADI

FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA
Divisão de Integração Regional
Ministério das Relações Exteriores

MARIA NAZARETH FARANI DE AZEVEDO
Primeiro Secretário
Delegação Permanente junto à ALADI

COLÔMBIA:

ANTONIO URDANETA GUERRERO
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

GUSTAVO GUZMAN MANRIQUE
Subdirector de Relaciones de Integración y Organismos
Multilaterales
Ministerio de Comercio Exterior

ELVIRA PEREZ DE DE CASTRO
Consejera
Representante Alterna ante la ALADI

CHILE:

AUGUSTO BERMUDEZ
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

ALEJANDRO JARA
Director de Asuntos Económicos Multilaterales
Ministerio de Relaciones Exteriores

MANUEL VALENCIA
Director de Asuntos Económicos Bilaterales
Ministerio de Relaciones Exteriores

LEOPOLDO DURAN
Ministro Consejero
Representante Alterno ante la ALADI

JUAN GUILLERMO VALENZUELA
Asesor
Representación Permanente ante la ALADI

EQUADOR:

EDUARDO CABEZAS MOLINA
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

HUMBERTO JIMENEZ
Representante Alterno a.i.
Representación Permanente ante la ALADI

MEXICO:

HERMINIO BLANCO
Subsecretario de Negociaciones Comerciales
Internacionales
Secretaría de Comercio y Fomento Industrial

IGNACIO VILLASENOR
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

ROGELIO GRANGUILLHOME
Director General de Relaciones Económicas
con América Latina
Secretaría de Relaciones Exteriores

JESUS FLORES
Director General
Subsecretaría de Negociaciones Comerciales
Internacionales
Secretaría de Comercio y Fomento Industrial

MEXICO (Cont.)

GUILLERMO AGUILAR
Director General de Soporte Jurídico
de Negociaciones
Secretaría de Comercio y Fomento Industrial

JUVENTINO BALDERAS MORENO
Ministro
Representante Alterno ante la ALADI

PARAGUAI:

EFRAIN DARIO CENTURION
Embajador
Representante Permanente en la ALADI

CARLOS GALEANO PERRONE
Consejero
Representante Alterno en la ALADI

GERARDA MARIELA CENTURION
Jefe de la Unidad de Negociaciones Económicas
Internacionales
Ministerio de Industria y Comercio

VICTOR HUGO AQUINO
Jefe del área ALADI
Departamento de Integración Económica
Ministerio de Relaciones Exteriores

ALFREDO NUNEZ
Segundo Secretario
Representación Permanente en la ALADI

SUSANA MORINIGO
Segundo Secretario
Representación Permanente en la ALADI

ISIDRO VALIENTE
Asesor
Representación Permanente en la ALADI

PERU:

GUILLERMO FERNANDEZ-CORNEJO
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

JOSE CARLOS DAVILA PESSAGNO
Representante Alterno ante la ALADI

PERU (Cont.)

PABLO CISNEROS ANDRADE
Tercer Secretario
Representación Permanente ante la ALADI

URUGUAI:

GUILLERMO VALLES GALMES
Embajador
Director General para Asuntos Económicos
Ministerio de Relaciones Exteriores

NESTOR G. COSENTINO
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

JORGE PEREZ OTERMIN
Embajador
Director General para Asuntos Jurídicos
Ministerio de Relaciones Exteriores

JOAQUIN PIRIZ
Director de Integración Latinoamericana
Ministerio de Relaciones Exteriores

EDUARDO PENELA RIOS
Ministro
Representante Alterno ante la ALADI

ROBERTO MUINELO
Secretario Técnico
Representación Permanente ante la ALADI

ENRIQUE DELGADO
Consejero
Subdirector Zona I
Ministerio de Relaciones Exteriores

DANIEL BOTTA
Secretario de Primera
Representación Permanente ante la ALADI

VENEZUELA:

GERMAN LAIRET
Embajador
Representante Permanente ante la ALADI

RODRIGO ARCAJA
Comisionado Especial de la Presidencia del
Instituto de Comercio Exterior

VENEZUELA (Cont.)

ANTONIO RANGEL
Primer Secretario
Representante Alterno ante la ALADI

ARIEL VARGAS
Segundo Secretario
Representación Permanente ante la ALADI

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

SECRETARIO-GERAL:	ANTONIO J. C. ANTUNES
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO:	JUAN FRANCISCO ROJAS
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO:	ISAAC MAIDANA QUISBERT
SECRETARIA:	NESTOR W. RUOCCO Diretor da Div. Acordos e Negociações
	JUAN MARIO VACCHINO Diretor da Div. Coopera- ção e Prospectiva da In- tegração